

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	De quem é o dever de informar sobre regulações peculiares nacionais que interfiram no pagamento do preço na Venda Internacional de Mercadorias?
Autor	JÚLIA COSTA LEIVAS
Orientador	VERA MARIA JACOB DE FRADERA

De quem é o dever de se informar sobre regulações peculiares nacionais que interfiram no pagamento do preço na Venda Internacional de Mercadorias?

Autora: Júlia Costa Leivas

Professor Orientador: Prof.^a Dr.^a Véra Maria Jacob de Fradera

Instituição de Ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Faculdade de Direito

No ano de 2014, entrou em vigor no Brasil, pelo Decreto n. 8.327/2014, a Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), instrumento que visa à uniformização das regras mercantis internacionais atinentes às transações entre países exportadores e importadores, inspirada na *lex mercatoria*.

Desse modo, na aplicação da Convenção, prioriza-se a interpretação analógica de princípios derivados de sua própria estrutura em detrimento do emprego do direito comercial interno de cada país, contribuindo para o propósito de unificação da lei aplicável aos contratos de venda internacional de mercadorias¹.

O presente trabalho tem como ponto de partida o *Mussels Case*, julgado que, à luz dos princípios da Convenção, consolidou a existência do dever de informar do comprador sobre peculiaridades de sua legislação nacional que possam interferir na conformidade dos bens entregues pelo vendedor (art. 35(2) da CISG).

Esse precedente foi julgado em 1995 pela Corte Suprema da Alemanha (*Bundesgerichtshof*), tornando-se caso referência na CISG para a resolução uniforme de controvérsias envolvendo a incompatibilidade de bens com regulações internas do país do comprador. No *Mussels Case*, a Corte considerou que o comprador possui o dever de informar sobre requisitos especiais de direito público de seu país, não sendo possível, portanto, responsabilizar o vendedor desinformado por eventuais desconformidades dos bens que entregar.

Sendo assim, o objeto da pesquisa é a possibilidade de aplicação analógica deste dever de informar acerca de particularidades domésticas em relação ao vendedor, cabendo a ele a comunicação dos regulamentos nacionais que incidirão sobre o pagamento do preço por parte do comprador (art. 54 da CISG).

Para solucionar a questão suscitada, utiliza-se o método de abordagem indutivo, partindo-se de resultados particulares a fim de obter-se uma conclusão geral.

A técnica adotada é a de pesquisa bibliográfica, com análise, principalmente, de jurisprudência dos últimos vinte anos (casos internacionais nos quais a CISG foi aplicada) e com análise de doutrina.

A investigação será realizada em duas etapas: (i) o estudo do *leading case Mussels Case* e dos julgados posteriores, que consolidaram seu entendimento, e (ii) o estudo da possibilidade de aplicação do dever de informar sobre regulações domésticas para a garantia de conformidade no pagamento do preço (art. 54 da CISG), a partir dos resultados obtidos na pesquisa de jurisprudência e doutrinária.

A pesquisa encontra-se em andamento e ainda não apresenta conclusões.

¹ HONNOLD, Jonh O. *Uniform Laws for International Trade: Early "Care and Feeding" for Uniform Growth*. *International Trade and Business Law Journal*, n. 05, p. 06, 1995.